



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 26/2022

Dispõe acerca de alteração na Resolução nº 14/2013
(Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná), e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, e eu, Andréia Pereira, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam alterados artigos da Resolução nº 14/2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente:

I – exarar parecer aos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais;

II – receber e exarar parecer as emendas referentes às Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e aos Créditos Adicionais;

III – elaborar a redação final dos Projetos de Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;

IV – receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal;

V – examinar o parecer expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, acerca da prestação de contas apresentada anualmente pelo Prefeito e exarar parecer, bem como apresentar o respectivo Decreto Legislativo;

VI – exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal;

VII – exarar parecer as proposições que fixem os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

VIII – expedir os atos normativos necessários para a orientação, os prazos, e demais requisitos necessários ao cumprimento e apresentação pelos Senhores Vereadores as emendas orçamentárias impositivas individuais que não contrariarem o disposto neste regimento e na lei orgânica municipal;

IX – convocar audiência pública de discussão das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

(...)

Art. 73. A Câmara Municipal deverá reunir-se ordinariamente, independente de convocação, nos períodos de: 1º de fevereiro a 10 de julho, e de 1º de agosto a 21 de dezembro.

§ 1º Deverão ser realizadas, no mínimo, 40 (quarenta) sessões ordinárias no ano, sendo 04 (quatro) por mês.

§ 2º Nos meses de fevereiro e dezembro, serão realizadas, no mínimo, 02 (duas) sessões ordinárias.

(...)

Art. 129. (...)

Parágrafo único. O período legislativo a que se refere o inciso VIII deste artigo é contado de 1º de fevereiro a 21 de dezembro de cada ano.

(...)

CAPÍTULO II DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 172. A Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei do Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, obedecerão aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 4.320, de 1964, e dos demais preceitos orçamentários exigíveis e vigentes.

Art. 173. Recebida do Prefeito os projetos de leis orçamentários, dentro dos prazos e na forma prevista na legislação, o Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores, enviando a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, para exarar parecer aos projetos de leis orçamentárias.

§ 2º Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores pelos meios legislativos oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Aplicam-se aos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do Processo Legislativo.

Seção II Das Emendas as Leis Orçamentárias

Art. 174. Recebidos pela Comissão de Finanças e Orçamento os Projetos oriundos do PPA, LDO e LOA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data do protocolo, a Comissão deverá baixar ato normativo, definindo o prazo para a apresentação e o protocolo de emendas pelos demais Vereadores.

Parágrafo único. Esgotado o prazo definido pela Comissão, não será mais aceito protocolo de emendas nos projetos orçamentários.

Art. 175. Aprovado o Projeto com emenda, voltará a Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 176. As Sessões em que se discutirem o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, caso aprovado requerimento verbal, solicitado por qualquer Vereador e aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a votação da Lei Orçamentária Anual esteja conclusa em tempo de ser o projeto devolvido para sanção.

Art. 177. A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal deverá ser encaminhada a consolidação ao Executivo até o dia 30 de julho de cada ano.

Seção III Das Emendas Impositivas Individuais Orçamentárias

Art. 177-A. A emenda impositiva deve observar subsidiariamente, o contido nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal e demais preceitos impostos pela Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

§ 1º O vereador que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção à Comissão de Finanças e Orçamento para efeitos da distribuição equitativa entre os inscritos, sendo que a comissão definirá, por meio de ato normativo próprio o prazo a ser cumprido.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Caso o Vereador comunique a Comissão de Finanças e Orçamento que não irá apresentar emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, o resultado dos valores serão distribuídos de forma equitativa para os Vereadores individuais que aderiram as emendas impositivas.

§ 3º Vencidos o prazo a ser definido nos termos do § 1º deste artigo, a Comissão deverá baixar ato normativo, definindo o prazo para a apresentação e o protocolo de emendas pelos Vereadores que se manifestaram positivamente a apresentação de emendas impositivas.

§ 4º Esgotado o prazo definido no § 3º deste artigo, não será mais aceito protocolo de emendas impositivas.

§ 5º Para cada emenda de Vereador a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a sua viabilidade em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo da mesma.

§ 6º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação pelos vereadores.

§ 7º A decisão da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas será fundamentada e, em não sendo aprovada, por ausência dos elementos essenciais, será devolvida ao autor que terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, para apresentar a emenda devidamente corrigida.

§ 8º Não apresentando a emenda no prazo definido previsto no § 7º deste artigo, a emenda com irregularidades será arquivada pela comissão.

§ 9º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

Art. 177-B. As emendas impositivas propostas deverão obrigatoriamente estar instruídas com as seguintes informações:

- I – indicação do projeto, ordem de serviço, obra, programa ou instituição destinada;
- II – justificativa para a destinação do recurso;
- III – descrição dos itens e equipamentos que serão adquiridos ou utilizados, bem como, suas quantidades e medidas;
- IV – informação se o recurso destinado supre a emenda de forma integral, ou se ainda necessitará de emenda parlamentar ou recurso orçamentário municipal;
- V – dotação e natureza da despesa, com a devida indicação do setor vinculado ao Poder Público Municipal que será destinado o recurso;
- VI – anexo as emendas, toda e qualquer documentação complementar que demonstre a legalidade das imposições dentro da legislação municipal, estadual e federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Seção IV Dos Valores das Emendas de Caráter Impositivo

Art. 177-C. A Comissão de Finanças e Orçamento apresentará o valor que cada Vereador terá para apresentar as emendas impositivas, bem como informará aos Vereadores o valor da Receita Corrente Líquida apresentada no projeto de lei orçamentário.

Parágrafo único. Para as emendas individuais, será pego o valor da Receita Corrente Líquida prevista no projeto de lei orçamentário e dividido por 1,2%, e o resultado será dividido pela quantidade de vereadores, e o resultado é o valor que cada vereador terá para as emendas.

(...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação oficial.

Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de setembro de 2022.



Andréia Pereira

Presidente